

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL .....

### DECRETO

DECRETOS .....

DECRETOS .....

### PORTARIA

PORTARIA .....

PORTARIA .....

### DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DPNLL018/2021 .....



**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO PE Nº058/2021 -Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: DUTRA COMÉRCIO DE FOGOS LTDA. CNPJ nº 22.781.304/0001-76. Objeto: Acréscimo no quantitativo contratual, nos limites legais. Valor: R\$ 66.132,84 (sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta quatro centavos). Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.465/2022 de 03 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DOS VALORES DE TRIBUTOS, RENDAS, PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS, ESTABELECIDOS EM QUANTIAS FIXAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO QUE, nos termos do art. 382, da Lei Complementar nº. 925/10 – Código Tributário Municipal - compete ao Poder Executivo atualizar anualmente o valor de referência municipal para fins de lançamentos de tributos do exercício de 2022;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial, divulgado em 23 de dezembro de 2021, pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços), a inflação acumulada no exercício de 2021 é de **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º. – A partir de 1º de janeiro de 2022 ficam atualizados em **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), correspondente ao (IPCA-e) Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) acumulado no exercício de 2021 é de **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), os Valores de Tributos, Rendas, Preços Públicos, estabelecidos em quantias fixas para fins de lançamentos de tributos no exercício de 2022;

Art. 2º. – Ficam os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Complementar nº. 925/10 – Código Tributário Municipal - atualizados monetariamente em **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), com base no índice do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado em 23 de dezembro de 2021 pelo IBGE referente à inflação acumulada no exercício de 2021.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO  
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Decreto Nº 13.466/2022 de 03 de janeiro de 2022.**

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE  
ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts 48 e 128, da lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

Considerando o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A arrecadação dos tributos municipais será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos da Fazenda Municipal não quitados até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 52 e 96 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  
(IPTU)**

**Art. 3º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

**I** – Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até 11 de março de 2022.

**II** – Em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de março.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

| Mês      | Dia do vencimento |
|----------|-------------------|
| Março    | 11                |
| Abril    | 11                |
| Maiο     | 11                |
| Junho    | 10                |
| Julho    | 11                |
| Agosto   | 11                |
| Setembro | 09                |
| Outubro  | 11                |

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. III deste artigo:

**I** - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

**II** - Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

**III** - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

**Art. 4º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

**I** – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

**a)** em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 25 de fevereiro de 2022, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

**b)** em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia com expediente bancário de cada mês, a partir de fevereiro de 2022, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

**II** – Com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, observado o disposto no § 3º do art. 129 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

**III** – Com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISS devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

**IV** – Com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

§ 1º. O contribuinte que não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá efetuar declaração eletrônica (sistema eletrônico de escrituração de NFe), informando a ocorrência, nos prazos previstos neste artigo.

§ 2º. Não será devido o ISS a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte autônomo, sujeito à ISSFA (Imposto Sobre Serviço – Fixo Anual) peticionar a baixa da inscrição cadastral.

§ 3º. Não será devido o ISS a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte for sociedade uni profissional, sujeito à ISSFM (Imposto Sobre Serviço – Fixo Mensal), peticionar a baixa da inscrição cadastral.

**Art. 5º** O ISS, quando retido na fonte pelo contribuinte substituto, deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 1º. O contribuinte substituto entregará, obrigatoriamente, ao contribuinte substituído, um recibo de retenção na fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Não será efetuada a retenção do ISS de contribuinte autônomo que comprovar sua inscrição e regularidade fiscal no cadastro.

Art. 6º. Considera-se data da retenção a do pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço, quando o serviço for prestado a contribuinte substituto, assim definido na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** O contribuinte substituído, obrigatoriamente, deverá anotar, no Livro registro de ISS, o número da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço cujo imposto tiver sido retido na fonte, o nome e CNPJ do contribuinte substituto, bem como o valor dos serviços.

**CAPÍTULO III**

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (ITIV)**

Art. 7º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITIV), também nominado de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), será arrecadado nos prazos previstos na Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, e em conformidade com a Pauta de Valores do respectivo regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) e  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)**

Art. 8º. A Taxa de Licença e localização (TLL) é lançada na data da aprovação da concessão, e será paga em parcela única, em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 187 da Lei Municipal nº. 925, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) será lançada anualmente e será paga:

- a) em parcela única, com prazo para pagamento até 31 de março de 2022;
- b) em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela na mesma data prevista para o vencimento da cota única e, os demais até os dias 29 de abril e dia 31 de maio, observado o disposto no art. 192 da Lei Municipal nº. 925, de 17 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** O não pagamento da TFF no prazo estipulado neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art.10º. Quando do início e atividade a TLL será devida integralmente

Art.11º. Na baixa de atividade do estabelecimento as TLL/TFF são devidas integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o dia do vencimento da cota única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa da inscrição do estabelecimento na Junta Comercial, na Receita Federal e na Secretaria de Fazenda Estadual, se for o caso, informando tempestivamente à Superintendência de Tributos.

**CAPÍTULO V**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLLP)**

**Art. 12º.** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos –TLLP –será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício e deverá ser paga:

- I** — antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
- II** — 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- III** — no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

**CAPÍTULO VI**

**DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS  
PARTICULARES (TLOUAP)**

**Art. 13º.** A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLOUAP -será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, quando do deferimento do pedido, devendo ser paga antecipadamente à liberação do respectivo alvará e em conformidade com o Código de Obras.

**CAPÍTULO VII**

**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOMICILIARES (TRSD)**

**Art. 14º.** A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD - será lançada em nome do contribuinte, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

- I** – Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento) para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até 11 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**II** – Em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de março.

| Mês      | Dia do vencimento |
|----------|-------------------|
| Março    | 11                |
| Abril    | 11                |
| Maio     | 11                |
| Junho    | 10                |
| Julho    | 11                |
| Agosto   | 11                |
| Setembro | 09                |
| Outubro  | 11                |

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e/ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. III deste artigo:

**I** - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

**II** – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

**III** – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

**Art. 15º.** A falta de pagamento da taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 219 e 220 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 16º.** O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

**I** - Unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

**II** - Barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

**III** - Box de mercado.

§ 1º. Considera-se também lindeira, a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua, de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público;

§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta regulamentação, os hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers.

**CAPÍTULO VIII**

**DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)**

**Art. 17º.** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será lançada antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento e anualmente por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

**CAPÍTULO IX**

**DA TAXA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**

**Art. 18º.** A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM -será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Termo de Liberação que terá prazo de validade de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO X**

**DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA)**

**Art. 19º.** A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA -será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art. 228 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO XI**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (TESP)**

**Art. 20º.** A Taxa de Expediente e Serviços Públicos – TESP - será lançada e seu pagamento será efetuado antecipadamente no momento em que for solicitada a prestação do serviço.

**CAPÍTULO XII**

**DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL (TTS)**

**Art. 21º.** A Taxa de Turismo Sustentável– TTS -será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Porto Seguro, observado o disposto nos arts. 233-D a 233-H da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO XIII**

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)**

**Art. 22º.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é lançada mensalmente e será paga nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, observado o disposto nos arts. 243 a 250 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 23º.** O valor da COSIP é o definido no anexo XI da Tabela de Receita nº X, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010, para os consumidores residenciais e não residenciais, atualizado anualmente pelo IPCA-E.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º.** O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito:

**I** – A atualização monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial, anualmente, ou outro indexador oficial.

**II** – Juros de mora, calculado à razão de 1% (hum por cento) ao mês;

**III** – Multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada ao máximo de 10%;

**IV** – Multa de infração, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 25º.** Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da lei, em relação ao valor em 1º de janeiro do exercício em que se der o lançamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no caput deste artigo, observada a ordem de vencimento.

**Art. 26º.** Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

**Art. 27º.** Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto se conta por dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de vencimento recair em dia considerado não útil ou que não tenha funcionamento os estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 28º.** Ficam atualizados monetariamente, nos termos do Artigo 382 da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2021, no percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Art. 29º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022

  
Janio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.461/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

“Nomeia servidor e dá  
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. **LUCIALDA SIMÃO DANTAS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR DE CONTROLE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob o símbolo **DAS-3**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.

  
**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.462/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Nomeia servidor e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **DENISON JOSE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, no Gabinete do Prefeito, sob o símbolo **DAS-1E**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.

  
**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.463/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

“Exonera servidor e dá  
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21 e Lei 1307/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **JOSEMAR BRAGA DE OLIVEIRA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL DO CRAS CREAS**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sob o símbolo **DAS-5**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.

**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.464/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

“Nomeia servidor e dá  
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21 e Lei 1307/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **JOSEMAR BRAGA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **PRESIDENTE DA JARI**, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil, sob o símbolo **DAS-3**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.

**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº LIC 411/2021

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do Contrato nº PE046/2021".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Art. 1º - Designar servidores abaixo elencados para responder, no âmbito de suas respectivas secretarias, pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato nº PE046/2021, celebrado entre o Município de Porto Seguro e CONSÓRCIO ÁGUIA compostos pelas empresas AGUIA SERVIÇOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 34.660.863/0001-07, situada a Rua das Amendoeiras número 50, andar 01, Bairro Manoel Carneiro - Sede, Porto Seguro - BA e AGUIA DE OURO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.579.510/0001-28,

| FISCAL TITULAR:    |                             |           |
|--------------------|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA         | NOME DO FISCAL              | MÁTRICULA |
| Administração      | David Pacheco Paiva         | 41630     |
| Assistência Social | Juarez Batista Soares       | 42889     |
| Educação           | Elenildo Ferreira Santos    | 41464     |
| Saúde              | Josiany Rodrigues Gárcia    | 043219    |
|                    | Marcelo Góes Tourinho       | 02710     |
|                    | Valéria de Carvalho Moreira | 045672    |

Art.2º - Designar como fiscal suplentes o servidor abaixo elencado, para exercer a mesma atribuição de fiscalizar, mediante impossibilidade do fiscal titular, designado no art. Anterior

| FISCAL TITULAR:    |                              |           |
|--------------------|------------------------------|-----------|
| SECRETARIA         | NOME DO FISCAL               | MÁTRICULA |
| Administração      | Ely Ribeiro Santos           | 41617     |
| Assistência Social | Emmanuel Nascimento da Silva | 41519     |
| Educação           | Georgio dos Santos           | 3641      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



|       |                                   |       |
|-------|-----------------------------------|-------|
| Saúde | Mary Dayani Ferreira Cava         | 43543 |
|       | Fabio Corrêa de Barros            | 01363 |
|       | Catherine Angélica Almeida Guerra | 43537 |

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro 2021.

Porto Seguro, 29 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Jailson Ferreira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 12.572/21

**Jailson Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 114/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir o Sr. **ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 03 de janeiro de 2022.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DPNLL018/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.863/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. NLL 018/2021.**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços: **M. N. S MOREIRA COMERCIO DE ILUMINAÇÃO – CNPJ: 08.752.660/0001-30**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL018/2021**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 34 caixas de medição de energia para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Porto Seguro.

Contratado: **M. N. S MOREIRA COMERCIO DE ILUMINAÇÃO – CNPJ: 08.752.660/0001-30**

Prazo de Vigência: A partir da Data da assinatura e terá duração de 30 (trinta) dias

Valor Total: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Porto Seguro - BA, 04 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA



---

**PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA**  
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº DPNLL018/2021 - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **CONTRATADA:** M. N. S MOREIRA COMERCIO DE ILUMINAÇÃO – CNPJ: 08.752.660/0001-30. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 34 CAIXAS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. **VALOR:** R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS - JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES – PREFEITO MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.